



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2016
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0206 (NLE)

10972/1/16
REV 1

WTO 194
SERVICES 19
FDI 15
CDN 11

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá (CETA), por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro

DECISÃO (UE) 2016/... DO CONSELHO

de

**relativa à assinatura, em nome da União Europeia,
do Acordo Económico e Comercial Global (CETA)
entre o Canadá, por um lado,
e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2, o artigo 91.º, o artigo 100.º, n.º 2, o artigo 153.º, n.º 2, o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 24 de abril de 2009, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com vista a um acordo económico e comercial global com o Canadá.
- (2) Essas negociações foram concluídas e o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, ("Acordo") deverá ser assinado em nome da União, sob reserva da conclusão das formalidades necessárias à sua celebração em data posterior.
- (3) Em conformidade com o artigo 30.6, n.º 1, do Acordo, o Acordo não confere direitos ou impõe obrigações que possam ser diretamente invocados perante os órgãos jurisdicionais da União ou dos Estados-Membros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, sob reserva da sua celebração.

O texto do Acordo, junto com o Instrumento Comum Interpretativo e com as declarações conexas, acompanham a presente decisão.*

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo em nome da União.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

* JO: ver o documento ST10973/16 do Conselho, INIT e Adendas 1 a 15, bem como os documentos do Conselho 13541/16 e 13463/1/16 REV 1.